



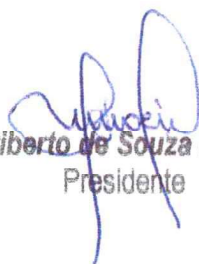
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 5º. Para efeito de ingresso no serviço público da **Câmara Municipal de Cajazeiras** o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto ao **Setor de Administração de Pessoal da Câmara de Cajazeiras**, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cajazeiras- PB, em 17 de outubro de 2023.


Eriberto de Souza Maciel
Presidente